



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Edição Nº 5 - 27 de Abril de 2022 - Distribuição Gratuita

Falta Transparência na Venda dos Activos da Vale Moçambique

- Governo deve informar o valor das mais-valias e o seu respectivo plano de uso

Por: Rui Mate

1. Introdução

O Governo não está a ser transparente com a gestão das mais-valias resultantes da venda da mineradora Vale Moçambique à empresa Vulcan Resources.

No início de 2021, a empresa Vale Moçambique anunciou a sua decisão de não mais possuir activos de carvão e celebrou um acordo com a empresa Vulcan Resources para vender a mina de carvão de Moatize e o Corredor Logístico de Nacala, pelo valor total de 270 milhões de dólares americanos¹.

A transação acima mencionada, segundo estabelece o número 1 do artigo 62 da Lei nº20/2014 de de 18 de Agosto (Lei de Minas), carece de autorização do Governo moçambicano para prosseguir. Sendo assim, no dia 23 de Março de 2022, o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, Carlos Zacarias, exarou um despacho de autorização da transmissão indireta da totalidade da participação social detida pela Vale para a Vulcan na mina de Moatize. No mesmo despacho, foi notificada a Vale para que no prazo de dez dias, isto é, até dia 2 de Abril de 2022, procedesse ao pagamento do imposto sobre as mais-valias (cujo valor não foi detalhado) para que o despacho se torne “eficaz”².

Sabe-se, segundo o número 6 do artigo 39 da Lei nº 15/2017 de 28 de Dezembro, que estabelece o regime específico de tributação e de benefícios fiscais da actividade mineira, que as mais-valias são pagas num prazo de 30 dias, a contar da data da alienação dos direitos mineiros. Significa que, até ao dia 22 de Abril, a Vale Moçambique deverá pagar ao Estado moçambicano o valor devido das mais-valias.

Passados mais de 30 dias após a aprovação do negócio por parte do Governo, a bem da transparência, é importante que a Autoridade Tributária (AT), e/ou o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), anuncie publicamente o pagamento e o valor envolvido e que o Ministério da Economia e Finanças (MEF) publique um plano de aplicação do valor, dentro do estabelecido pela Lei do Plano Economico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) para 2022, de modo a evitar possíveis desvios de aplicação como aconteceu no passado.

¹ <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/vale-anuncia-a-venda-de-seus-ativos-de-carvao.aspx>

² https://www.sapo.pt/noticias/economia/mocambique-autoriza-venda-do-negocio-de_623c84b9215c2a655d1afb22

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: rui.mate@cipmoz.org

2. Autoridade Tributária deve indicar o valor que se prevê arrecadar das mais-valias

A determinação de mais-valias em Moçambique resulta da conjugação de duas categorias de imposto sobre rendimento, nomeadamente: i) o Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), através da Lei nº 19/2013, de 23 de Setembro; e ii) Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), através da Lei nº 20/2013, de 23 de Setembro.

Para o caso da tributação de mais-valias respeitantes às actividades petrolífera e mineira, é feita de forma autónoma, quer sejam obtidas por entidades residentes ou não residentes, com base na aplicação das Leis nº 14/2017 (Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas) e a Lei nº 15/2017 (Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira), ambas de 28 de Dezembro.

Neste sentido, nos termos das Leis nº 14/2017 e 15/2017, as mais-valias serão tributadas à taxa de 32% e devem ser canalizadas ao Estado num prazo de 30 dias, sendo solidária a responsabilidade entre o titular do ganho (quando se trate de entidade não residente e sem estabelecimento estável) e o adquirente, ou detentor do activo petrolífero ou mineiro³. Assim, segundo o artigo 39 da Lei 15/2017 de 28 de Dezembro, o cálculo das mais-valias obedece à seguinte fórmula:

$$MV = (VR - VA) * TA$$

$$MV = (270 \text{ milhões} - VA) * 32\%$$

Onde: MV – Mais-valias

VR – Valor de Realização

VA – Valor de Aquisição

TA – Taxa Aplicável, neste caso 32%

Assim, para a determinação das mais-valias subtrai-se, dos 270 milhões de dólares americanos, o valor de aquisição (que é a maior incógnita para o público neste momento) e depois multiplica-se pela taxa de 32%.

O Ministro dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), ao exarar o despacho de autorização da venda e determinar um prazo para o pagamento de mais-valias, pressupõe que houve uma estrita articulação com a AT no sentido de que, desta operação, irá resultar imposto de mais-valias para os cofres do Estado.

Neste âmbito, a bem da transparência, a AT deve informar ao público o valor previsto das mais-valias. Igualmente deverá clarificar se o pagamento já foi efectuado e o quando foi.

³ https://www.salcaldeira.com/index.php/pt/publicacoes/artigos/doc_download/1106-sal-caldeira-n-114

3. Ministério de Economia e Finanças deve apresentar o plano de aplicação do valor das mais-valias

Segundo o artigo 4 da Lei do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) para 2022, os recursos extraordinários (caso das mais-valias) devem ser usados para acorrer às despesas de investimento, emergências e para a redução da dívida. Esta mesma orientação fazia parte da Lei do Orçamento do Estado em 2009 quando o país recebeu 880 milhões de dólares de mais-valias da venda dos activos da empresa Anadarko à empresa Total, que actualmente se denomina TotalEnergies⁴.

Do valor recebido em 2009, uma parte não foi destinado ao que a Lei do orçamento previa. Foi usado, entre outros fins, para suprir o défice do custo da realização das eleições de 2019, para o pagamento das dívidas às empresas nacionais⁵ que já tinham a previsão de pagamento no orçamento e para a criação de reservas orçamentais, sem, contudo, fazer-se menção aos critérios de gestão uma vez que o Fundo Soberano que seria o mecanismo usado para tal, ainda não tinha sido criado. De modo geral, não ficou claro o mecanismo de gestão de receitas das mais-valias⁶.

Considerando que a situação de desvio de aplicação já aconteceu em 2019 com as mais-valias da venda das participações da Anadarko à Total, actualmente TotalEnergies, com vista a evitar que o mesmo se repita com as receitas das mais-valias resultante da venda dos activos da Vale Moçambique à Vulcan Resources, **o MEF deve apresentar publicamente um plano de uso das mais-valias, segundo o estabelecido na Lei do PESOE para 2022.**

4. Conclusão

Considerando que o despacho de autorização do Ministro de Recursos Minerais e Energia sobre a venda dos activos da Vale Moçambique à Vulcan Resources, no valor de 270 milhões de dólares americanos, foi no mínimo precedido por uma consulta à AT, espera-se que desta transação o país embolse algum valor de mais-valias que, a bem da transparência, deve ser anunciado publicamente pela AT e/ou pelo MIREME.

O histórico de recebimento de mais-valias no passado mostra ter havido desvio de aplicação do valor coletado. Neste sentido, o Ministério de Economia e Finanças deve apresentar o plano de uso do valor antes deste entrar nos cofres do Estado, devendo cumprir rigorosamente o que a Lei do PESOE de 2022 determina.

4 <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Encaixe-de-USD-880-milhoes-da-venda-dos-activos-da-ANADARKO-significa-confianca-com-Mocambique-PR>

5 <https://www.opais.co.mz/nyusi-aponta-tres-caminhos-para-os-880-milhoes-de-dolares-de-maisvalias/>

6 <https://www.cipmoz.org/pt/2019/10/06/um-olhar-sobre-as-mais-valias-decorrentes-da-venda-da-anadarko-a-total-ha-necessidade-de-transparencia-na-gestao-dos-recursos-provenientes-das-mais-valias/>

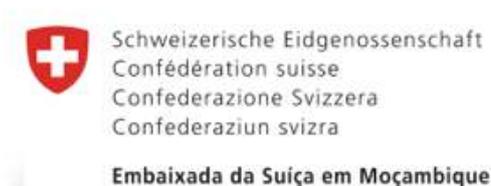
5. Documentos Consultados

- Lei nº 14/2017 de 28 de Dezembro; Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
- Lei nº 15/2017 de 28 de Dezembro; Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
- Lei nº 19/2013 de 23 de Setembro; Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)
- Lei nº 20/2013, de 23 de Setembro; Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)
- Lei nº 6/2021, de 30 de Dezembro, Lei do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado para 2022
- Portal do Governo de Moçambique, Encaixe de USD 880 milhões da venda dos activos da ANADARKO significa confiança com Moçambique <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Imprensa/Noticias/Encaixe-de-USD-880-milhoes-da-venda-dos-activos-da-ANADARKO-significa-confianca-com-Mocambique-PR>, consultado no dia 6/4/2022 às 11H10
- RTP-Noticias (25 Março 2022, 13:31); Eleições autárquicas moçambicanas vão custar 138 milhões de euros, https://www.rtp.pt/noticias/mundo/eleicoes-autarquicas-mocambicanas-vaocustar-138-milhoes-de-euros_n1393984, consultado no dia 6/4/2022 às 10H00
- SAL & Caldeira Advogados, Lda; Alterações ao Regime de Tributação das Mais-Valias no Sector Extractivo em Moçambique; Newsletter, Ano 2018 | N.º 114 | Mensal, disponível em https://www.salcaldeira.com/index.php/pt/publicacoes/artigos/doc_download/1106-sal-caldeira-n-114, consultado no dia 7/4/2022 às 16H30
- Sapo Noticias (24 mar 2022 14:43), Moçambique autoriza venda do negócio de carvão da Vale à Vulcan, disponível em https://www.sapo.pt/noticias/economia/mocambique-autoriza-venda-do-negocio-de_623c84b9215c2a655d1afb22, consultado no dia 8/4/2022 às 9H30
- Vale Moçambique (21/12/2021), Vale anuncia a venda de seus ativos de carvão; disponível em (<http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/vale-anuncia-a-venda-de-seus-ativos-de-carvao.aspx>), consultado no dia 4/4/2022 às 13H20



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Department
for International
Development

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autores: Rui Mate

Revisão de pares: Edson Cortez, Baltazar Fael, Estrela Charles, Gift Essinalo e Aldemiro Bande.

Revisão linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique